



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 27/2012

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
VIGÉSIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2012

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 27 de agosto de 2012, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

EXPEDIENTE
FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE AGOSTO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS COM PRAZO PARA APRECIÇÃO, E QUE AINDA ESTÃO SEM OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

PROJETO DE LEI Nº. 82/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO COM A EMPRESA SOCIEDADE DE ARMAZÉNS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vencimento do prazo de tramitação: 15 de setembro de 2012.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 89/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR AUREO NASCIMENTO LEITE QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “PREFEITO COMENDADOR ARTHUR RODRIGUES AZENHA” À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA À PRAÇA SUD MENUSSI, S/N, NO CENTRO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI N. 91/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE, CREME DENTAL FLUORETADO E FIO DENTAL AOS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 466/2012 - Autor: ADRIANO LUCAS ALVES

Indica a necessidade de implantação de um quiosque em área situada nas proximidades do parquinho da EMEFEI Jardim Encantado.

N. 467/2012 - Autor: ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO

Indica ao Prefeito Municipal o reparo nas calçadas da escola Silvania.

N. 468/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua João Adansom, no Jardim Fadel.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

N. 469/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua Alexandre Fadel, no Jardim Fadel.

N. 470/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Dante Gazzetta, entre as Ruas Henrique Félix e Pedro Sniker, no Jardim Fadel.

N. 471/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua Romeo Valentin Tognela, no Jardim Fadel.

N. 472/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indicamos ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo da Rua Miguel Bechis Filho, esquina com a Rua Dante Gazzetta, no Jardim Flórida.

N. 473/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indicamos ao Poder Executivo a necessidade de reparos nos bueiros existentes na Av. João Pessoa.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

N. 177/2012 - Autor: ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Milton Camargo.

N. 182/2012 - Autor: ADRIANO LUCAS ALVES

Voto de pesar pelo falecimento da senhora SILVANA ELISABETE SNIQUER POSSOBON.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2012
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA
27 DE AGOSTO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2012.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sexta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 12 (doze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: INDICAÇÕES: Do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, INDICAÇÃO N. 460/2012** que Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica nas Ruas do Jardim Residencial Mathilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 461/2012** que Indica adoção de medidas no sentido de efetuar o corte e limpeza da vegetação em torno da Rodovia Walter Manzatto, entre os Bairros: Santa Rosa e Vila Letônia. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 462/2012** que Indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Dante Gazzetta na esquina com a Rua Romeu Valentin Tognella, na vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 463/2012** que Indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Antonio Oliveira, entre as ruas João Thiene e Antonio Carrion na vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 464/2012** que Indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua João Bordon, entre as ruas Antonio Oliveira e Bento Toledo Rodovaldo na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 465/2012** que Indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Luiz Delben na Vila Azenha (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – PROJETO DE LEI Nº. 49/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE PROÍBE A PINTURA, A COLOCAÇÃO E COLAGEM DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM POSTES, CERCAS, MUROS E PAREDES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. A Emenda Substitutiva n. 01/2012 é colocada em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicita vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI Nº. 71/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES A IDOSOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 21/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR AUREO NASCIMENTO LEITE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO À SENHORA MARINEZ DA CRUZ PRATA**. É colocado em discussão, os vereadores AUREO NASCIMENTO LEITE, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ADRIANO LUCAS ALVES e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 05*). **04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 25/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR OSMAR LUCIANETI QUEVEDO**. É colocado em discussão, o vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 06*). **05 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI Nº 81/2012 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE REVOGA A LEI Nº 1.897, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicita a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, o presidente anuncia que em razão das disposições contidas no artigo 219 do Regimento Interno também será discutido o **PROJETO DE LEI Nº 62/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE EXTINGUE A CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. O vereador VAGNER BARILON solicita que seja realizada a leitura do parecer e do voto em separado exarados pelos membros da Comissão de Justiça e Redação na referida



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores VAGNER BARILON, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, GERVÁSIO DE BRITO, AUREO NASCIMENTO LEITE e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursam. O parecer contrário à tramitação da proposição é colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) e dois contrários (JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO e VAGNER BARILON). Após é anunciado o **PROJETO DE LEI Nº 81/2012 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE REVOGA A LEI Nº 1.897, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, GERVÁSIO DE BRITO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA e AUREO NASCIMENTO LEITE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). Na sequência, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 08*), VAGNER BARILON (*faixa 09*), JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO (*faixa 10*), AUREO NASCIMENTO LEITE (*faixa 11*) e ADRIANO LUCAS ALVES (*faixa 12*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 290/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a cobrança de tarifa pelo fornecimento de água e tratamento do esgoto no âmbito do Município. O vereador ADRIANO LUCAS ALVES solicita vista da proposição. Por se tratar do quinto pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 365/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o lote de terreno que especifica, localizado na Rua 06, do Jardim Conceição. O vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO solicita vista da proposição. Por se tratar do quarto pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 416/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a Lei n. 2.493/2011, que dispõe sobre instituição da Câmara de Conciliação, no âmbito do Município de Nova Odessa, voltada a celebração de acordos individuais de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT, da Constituição Federal. O vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição. Por se tratar do terceiro pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 428/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o descumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como "Lei de acesso à informação". O vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição. Por se tratar do terceiro pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 460/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de construção de praça pública entre Av. São Gonçalo e Rua João Bento Carneiro. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 461/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do chefe do executivo sobre a possibilidade de colocação de lixeiras e bebedouro na Praça Antonio Munhoz no Jd. Santa Rita. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 462/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita ao Poder Executivo, através dos setores competentes, qual a possibilidade de RECAPEAMENTO da Rua Frederico Lanzoni. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 463/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de pneumologista. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 464/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reformar do parquinho infantil localizado na Praça da Rua Jahnis Ozolin, no Jardim Residencial Mathilde Berzin. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 465/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre tubulação de água na Rua dos Pinheiros, Jardim das Palmeiras. É colocado em discussão, os vereadores JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 466/2012**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre disponibilização de um bebedouro e chuveiro próximo ao campo de areia localizado na Rua Niterói, no bairro Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por quatro votos contrários (AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) e três favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO e VAGNER BARILON), ausente o vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 467/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações da CODEN referente a reconstrução do passeio público existente na Rua Sumaré, ao lado do nº 25, no Jd. Eneides. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 468/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a CEMEI Arco Íris. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 469/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do chefe do executivo sobre a possibilidade de construção de calçada Avenida São Gonçalo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 470/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o "lixão" existente no Recanto Solar e Vale dos Lírios. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 471/2012** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre os critérios utilizados para a avaliação e classificação dos candidatos na prova prática para o emprego de motorista de ambulância - Concurso Público n. 01/2012. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 472/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Diretor do Instituto de Zootecnia sobre a possibilidade de se realizar melhorias na ponte que especifica. É colocado em discussão, os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 473/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a adesão do Município ao programa "São Paulo Amigo do Idoso". É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocada em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **MOÇÃO N. 172/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao Chefe do Poder Executivo para que adote as medidas necessárias à manutenção dos parquinhos de madeira do município. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 31*). **MOÇÃO N. 173/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita ao Poder Executivo, através dos setores competentes, a implantação de placas de indicação de trânsito nos locais indicados. É colocada em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 32*). **MOÇÃO N. 174/2012** de autoria do vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, congratulações com a Escola Estadual Dr. João Thienne em comemoração de seu Jubileu de ouro. É colocada em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 33*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 27 de agosto de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 34*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE AGOSTO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2012.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Proposta de Emenda a Lei Orgânica retirada da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído com Emenda Substitutiva.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º O *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais não poderão contratar com o Município”.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 09 de abril de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre vereador Wagner Barilon, que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra no dispositivo do artigo 42, § 3º da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, pois está sendo apresentada pela primeira vez no atual ano legislativo, *in verbis*:

Artigo 42. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo

A aprovação da presente preposição permitirá a compatibilização das normas contidas no artigo 91 da Lei Orgânica do Município à norma Constitucional prevista no artigo 54, *in verbis*:

“Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) *firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes”*

Verifica-se que a Constituição Federal não proíbe a contratação de pessoas ligadas a Deputados e Senadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, como ocorre no artigo 91 da LOM.

Outra relevante alteração refere-se à exclusão da subsistência das proibições de contratação durante um período de até seis meses após findas as respectivas funções. Em relação a este item, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou na ADIN nº 990.10.196597-6, no sentido que esse item ofende aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, previstos no art. 37, da Constituição Federal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Assim, a alteração proposta compatibilizará a legislação municipal às normas contidas na Constituição Federal, atendendo ao princípio da simetria.

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino como favorável à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de maio de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VOTO EM SEPARADO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre vereador Vagner Barilon, que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no III do § 4º do art. 68 do Regimento interno, apresento voto em separado, contrário á manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões

Embora o parecer CEPAM nº. 28.086, que acompanha estes autos, a atual redação do artigo 91, da LOM informa que é inconstitucional, por não observar o princípio da simetria insculpido no art. 54, da CF/88, visto que a LOM é mais severa que a CF/88 e extrapola as proibições estabelecidas na Carta Política, fixadas para os deputados e senadores. Apesar de inconstitucional o art. 91 da LOM é aplicável visto que não fora declarado inconstitucional, através controle externo de constitucionalidade, com efeito, "erga omnes", nem mesmo modificado pelo advento de outra norma.

O *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município prima pelo **princípio da moralidade**, que conforme ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, "constitui hoje pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública", além do **princípio da impessoalidade**, inadmitindo o tratamento privilegiado.

Pelo exposto, no que tange ao aspecto legal e constitucional, opino negativamente à tramitação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 08 de Maio de 201

ÁUREO NASCIMENTO LEITE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Vagner Barilon que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta de emenda à LOM é compatibilizar a Lei Orgânica às norma contidas na Constituição Federal a redação do artigo 91 da Lei Orgânica.

As despesas com a aplicação da presente Proposta de Emenda à LOM correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição, e emenda.

Nova Odessa, 18 de Maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposição é compatibilizar o referido dispositivo à regra constitucional prevista no art. 54.

Atualmente, o artigo 91 da Lei Orgânica do Município possui a seguinte redação: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Com a alteração proposta, o dispositivo passa a ter a seguinte redação: “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais não poderão contratar com o Município.”

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de junho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no inciso III, do §4º, do art. 68, do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões e entender que a presente proposição deve ser rejeitada.

Entendo que a alteração proposta é contrária ao interesse público e aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, devendo o artigo 91 da Lei Orgânica do Município permanecer com a sua redação inalterada.

Em face do exposto, me manifesto contrariamente à aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 22 de junho de 2012.

AUREO NASCIMENTO LEITE

02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 67/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Wagner Barilon, que dispõe sobre a implantação de programa de alfabetização de adultos e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Lei Complementar n.101, de 5 de maio de 2000, motivo pelo qual não deve ser aprovada.

Embora a iniciativa para tratar sobre a matéria em questão seja concorrente, a proposição em comento infringe as disposições contidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

AUREO NASCIMENTO LEITE

VOTO EM SEPARADO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

Conforme já exposto pelo autor na justificativa que a Suprema Corte vem consagrando o entendimento de que a iniciativa legislativa em matéria tributária é concorrente.

No RE 362573 AgR/MG (Min. Eros Grau, DJ 17.08.2007), por exemplo, discutiu-se a constitucionalidade de Lei do Município de Belo Oriente, de iniciativa da Câmara, que revogou ato normativo que instituía taxa de iluminação pública, tendo o STF assim decidido:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA LEGISLATIVA. 1. A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 362573 AgR/MG - MINAS GERAIS AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 26/06/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma - AGTE.(S): PREFEITO MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - AGDO.(A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE)

Em recente julgado, a Suprema Corte confirmou tal entendimento, rejeitando a existência de vício em lei do Município de Itaú de Minas, de iniciativa do legislativo local, que revogou norma sobre contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública:

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I - A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II - A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III - Agravo Regimental improvido. (RE 590697 ED/MG - MINAS GERAIS EMB. DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 23/08/2011 Órgão Julgador: Segunda Turma - EBTE.(S): PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS EMBDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS).

Com relação à suposta infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, para saber se houve ou não a estimativa de impacto, ou mesmo a adoção de medidas de compensação, seria necessário ingressar no exame dos fatos, o que é inviável no processo objetivo, de controle abstrato de validade das leis.

Ressalte-se, ainda, que a eventual violação da Lei de Responsabilidade Fiscal significa, em última análise, desrespeito apenas reflexo ao princípio da legalidade, não abrindo ensejo ao controle concentrado de constitucionalidade da lei.

Como anota Juliano Taveira Bernardes, “a jurisprudência do STF adota perfil restritivo ao conceito de inconstitucionalidade, resumindo-o, para fins de controle (tanto concreto quanto abstrato), somente ao descompasso direito e frontal da norma



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

impugnada em face da Constituição Federal". (Controle abstrato de constitucionalidade, São Paulo, Saraiva, 2004, p.137).

Nesse sentido são os seguintes precedentes do Pretório Excelso: ADI 1.540-MS, julgada em 25.6.97, ADIn 252-PR, rel. Min. Moreira Alves, 20.11.97.

Assim, eventual desrespeito a preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar da violação direta de parâmetros de controle que tenham assento constitucional, não abre as portas do controle abstrato da validade jurídico-constitucional da lei.

Ante ao exposto, entendo que a presente proposição se coaduna com os ditames constitucionais, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da mesma.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

03 – PROJETO DE LEI Nº. 69/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "SEBASTIÃO BECHIS" À RUA QUINZE (15) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALTOS DO KLAVIN.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º. Fica denominada "Sebastião Bechis" a Rua Quinze (15) do loteamento denominado Jardim Altos do Klavin.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 04 de junho de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

ADRIANO L. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

ÁUREO N. LEITE

CLÁUDIO J. SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

VANDERLEI AP. DA ROCHA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do subscritor do presente, que dá denominação de "Sebastião Bechis" à Rua Quinze (15) do loteamento denominado Jardim Altos do Klavin.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n.2.380/2010, a saber:

- a) completa biografia do homenageado (fl.06);
- b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida (fl. 08);
- c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação (fl.07).

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

"Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino *favoravelmente à tramitação* da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de junho de 2012.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio José Rezende Silva que dá denominação de “Sebastião Bechis” à Rua Quinze (15) do loteamento denominado Jardim Altos do Klavin.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é prestar uma justa homenagem ao senhor Sebastião Bechis, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Antonio José Rezende Silva, subscrito por todos os demais pares: Adriano Lucas Alves, Ângelo Roberto Réstio, Áureo Nascimento Leite, Cláudio José Schooder, Gervásio de Brito, José Carlos Belizário, Vagner Barilon e Vanderlei Aparecido da Rocha que dá denominação de “SEBASTIÃO BECHIS”, à Rua Quinze (15) do loteamento denominado “Jardim Altos do Klavin”.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O escopo deste Projeto de Lei é homenagear e perpetuar a memória do senhor Sebastião Bechis, em face dos relevantes serviços que prestou ao Município.

O homenageado nasceu em 10 de setembro de 1932, na cidade de Paraguaçu, estado de Minas Gerais, com quase vinte anos veio com a família para Nova Odessa, seu primeiro emprego foi na empresa Têxtil Nova Odessa.

Casou-se em setembro de 1957 com Joanna Hansen, com quem teve quatro filhos: Sueli, Solange, Marcos e Márcio.

Em 1994, começou a atuar como membro da Sociedade São Vicente de Paula, que tem como finalidade dar assistência e promover atendimento às famílias necessitadas, foi presidente do Conselho Particular de Nova Odessa, da referida Sociedade de 1998 a 2002, após este período continuou atuando na Conferência dos Vicentinos de Santo Amaro até 2006, quando apresentou problemas de saúde.

Sebastião Bechis faleceu em 05 de abril de 2007, aos 74 anos, deixando saudades e lembranças aos seus amigos e familiares.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 03 de julho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO R. RÉSTIO

04 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 74/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS E INFORMATIVAS CONFECCIONADAS A PARTIR DE MATERIAL RECICLADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio, que dispõe sobre a utilização de placas indicativas e informativas confeccionadas a partir de material reciclado na Administração Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Carta Magna, motivo pelo qual não merece prosperar.

O projeto em questão colide com os preceitos insculpidos na Constituição Federal, pois somente ao Chefe do Poder Executivo assiste a iniciativa de leis que criem – como é o caso – obrigações e deveres para órgãos municipais (art. 47, inc. II da Constituição Estadual, de aplicação extensível aos municípios por força do art. 144 da mesma Carta).

Ao impor obrigatoriedade no sentido de que as placas indicativas e informativas sejam confeccionadas a partir de material reciclado, invadiu-se claramente a seara da administração pública da alçada exclusiva do Prefeito, violando-se a prerrogativa deste em analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quis determinar.

Assim, a matéria somente poderia objeto de tramitação legislativa por proposta do próprio Chefe do Poder Executivo.

Ofendeu-se, ainda, o princípio basilar da separação de poderes, conforme já se posicionou o E. Tribunal de Justiça do Estado:

“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).

Nem se alegue que, tratando-se de lei autorizativa, o vício estaria superado. Deve-se atentar para o fato de que o Executivo não necessita de autorização para administrar e, no caso em análise, não a solicitou.

Sérgio Resende de Barros, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina:

“...insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu ‘lei’ autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

O E. Tribunal de Justiça do Estado já consagrou entendimento acerca da inconstitucionalidade das leis autorizativas, *verbis*:

“Ressalte-se que a lei, a pretexto de autorizar o Poder Executivo, na verdade cria obrigações à Administração Pública, revelando a incompatibilidade com os princípios de independência harmônica e separação dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo. Contudo, o Executivo não carece de autorização para administrar, posto que tais competências lhe são atribuídas diretamente pelo constituinte. Sobre esse assunto, este e. Tribunal de Justiça já firmou a exegese de que ‘o poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência. As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes. Ainda sobre este tema, Sérgio Resende de Barros comenta as leis denominadas autorizativas, afirmando que ‘a lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas" (TJSP - Direta de Inconstitucionalidade Ação Direta de Inconstitucionalidade nº n° 0280333-09.2010.8.26.0000 - Rel. Des. ARTUR MARQUES - j. 16.03.2011 - V.U.)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

Nova Odessa, 24 de agosto de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE AGOSTO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 474/2012

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de efetuar medidas no sentido de instalar semáforo na Avenida Ampélio Gazzetta com a Avenida Brasil.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto á ausência de semáforo na Avenida Ampélio Gazzetta com a Avenida Brasil.

Através do Requerimento 59/2012, foi feita solicitação para instalação do referido semáforo e resposta foi a seguinte (Ofício n. 059/Cam/2012 – 05/03/2012) “O Setor de Trânsito, após levantamento feito no local, entende que há realmente necessidade de um sistema semaforico para ontrolar o fluxo de veículos e que, o mais breve possível, estaremos promovendo aquisição e instalação do sistema”.

Neste contexto, a finalidade de instalação do semáforo no referido local é facilitar o acesso dos usuários da Avenida Brasil, que encontram dificuldade, principalmente em horário de fluxo.

Considerando que a medida é necessária, por levantamento realizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e que até o momento não foi concluída.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve as questão.

- Há possibilidade de instalação de semáforo na Avenida Ampélio Gazzetta com a Avenida Brasil? Em hipótese afirmativa, quando ocorrerá a instalação?

Nova Odessa, 21 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 475/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal referente á instalação de semáforo na Rua Goiânia com a Rua Brasília, Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto á questão do trânsito na Rua Goiânia com a Rua Brasília, Jardim São Jorge.

Medida apontada por meio do Requerimento 448/2010, cuja resposta foi a seguinte (Ofício n. 493/Cam/2010 – 06/12/2010) “O Setor de Trânsito estará efetuando levantamento sobre a possível implantação de um sistema semaforico no referido local e de que o Setor de Trânsito já esta realizando um estudo, com a possibilidade de alteração no trânsito em algumas ruas do referido Bairro”.

Considerando que a Rua Goiânia é de intenso fluxo de veículos, principalmente nos horários de pico, dificultando o acesso dos condutores á Rua Brasília e que a instalação de semáforo neste local solucionaria o problema.

Neste contexto a instalação do semáforo no local tem a finalidade de facilitar o acesso dos usuários destas vias em horário de fluxo.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem as questões.

- A Prefeitura Municipal de Nova Odessa, por meio do Setor de Trânsito, já concluiu o estudo no local sobre a instalação de semáforo na Rua Goiânia?

- Há possibilidade de instalação de semáforo na Referida Via? Em hipótese afirmativa, quando será realizada a obra?

Nova Odessa, 21 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 476/2012

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas com relação a terra depositada no terreno na Rua Oito, Jardim Novo Horizontes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes e reclamaram quanto a situação que se encontra o terreno situado na Rua Oito, Jardim Novos Horizontes.

Através do Requerimento 164/2012, foi feita solicitação para medidas adotadas no local e a resposta foi a seguinte (Ofício n. 0147/Cam/2012 – 09/04/2012) que o Setor Competente “fará visita ao terreno citado para providenciar sua capinação. Informa também que a terra será retirada brevemente, quando seu uso se fizer necessário para o Município, evitando assim seu descarte no Aterro Municipal”.

De acordo com fotos anexas o local necessita de corte e limpeza da vegetação, com a finalidade de evitar a proliferação de animais peçonhentos.

Neste contexto, por se tratar de uma área municipal destinada a sistema de recreação, lazer e fins institucionais, a medida é necessária.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve as questão.

- Há possibilidade de adotar as medidas no referido terreno para efetuar o corte e limpeza da vegetação e remoção da terra adicionada? Em hipótese afirmativa, quando serão realizadas?

Nova Odessa, 21 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Foto 01



Foto 02



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 477/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo e da CODEN sobre a constante falta de água no bairro Recanto do Guarapari.

Senhores Vereadores:

Fomos procurados por moradores do bairro Recanto do Guarapari que sofrem com a constante falta de água.

Alegam que o fato ocorre de forma rotineira, causando inequívocos transtornos à população local.

Ante ao exposto, no uso das atribuições conferidas aos vereadores pela Carta Maior **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal e à CODEN – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, postulando se dignem manifestar sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) A Administração Municipal e a CODEN têm ciência do fato acima mencionado?
- b) Quais medidas serão adotadas para solucionar o problema?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 22 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 478/2012

Assunto: Reitera informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de equipamentos de lazer e recreação na área localizada entre as Ruas Quatro, Treze e Dezessete, no Jardim Campos Verdes.

Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 144/2012, solicitamos informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de adequação de uma área de lazer existente no Jardim Campos Verdes para implantação de equipamentos de lazer e recreação.

Em resposta, o Chefe do Executivo aduziu que o Setor de Obras providenciaria a limpeza do local e que a Administração determinaria a realização de estudos necessários sobre a viabilidade da implantação de área de lazer no local indicado para, oportunamente, proceder à sua implantação.

Tendo em vista o decurso do tempo e o elevado interesse público contido na matéria, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando novas informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) A Administração Municipal já providenciou a limpeza do local?
- b) Os estudos necessários sobre a viabilidade de implantação de área de lazer no local já foram concluídos?
- c) Na afirmativa, há data estimada para início e conclusão das obras?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 22 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 479/2012

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo acerca da possibilidade de instalação de um corrimão e aumento da área de circulação de pedestres no lugar que especifica (Rua Miguel Bechis Filho, esquina com a Rua Dante Gazzetta).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores foram procurados por algumas pessoas que moram e/ou transitam diariamente no bairro Jardim Flórida, relatando que na Rua Miguel Bechis Filho, esquina com a Rua Dante Gazzetta, não há área suficiente de circulação de pedestres bem como um guarda-corpo (corrimão) que proteja os pedestres que acidentalmente adentram o leito carroçável da rua sem tomar conhecimento que já se encontram na mesma.

Ocorre que na esquina das referidas ruas (por um erro de projeto no loteamento) não há área de circulação suficiente (área vermelha da imagem 1) e os pedestres adentram a rua sem tomarem conhecimento do limite entre o passeio e o leito carroçável da mesma. Some-se a isso o fato de inúmeros motoristas, conduzindo caminhões e/ou ônibus de forma imprudente, invadem a área de passeio (calçada), a fim de realizar a conversão.

Ocorre ainda que há ciclistas que passam pelo local e, segundo relatos de moradores do local, invariavelmente adentram a rua no momento de virarem à esquerda (subindo pela Dante Gazzetta) causando inúmeros acidentes.

A sugestão apontada pelos moradores foi o aumento da área de circulação (área azul da imagem 1) e a instalação de um guarda-corpo (corrimão) na esquina das referidas ruas, capaz de promover a segurança que essas pessoas querem, precisam e merecem ter.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, a fim de que por meio de departamento responsável, se digne prestar esclarecimentos sobre a possibilidade se se executar a melhoria em questão.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Imagem 1 – Sugestão para aumento da área de circulação no referido local.

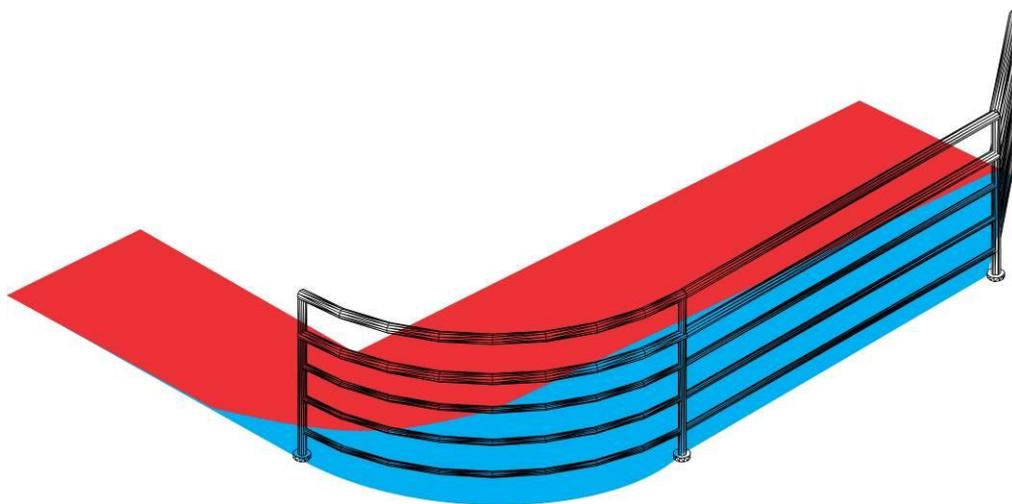


Imagem 2 – Guarda-corpo (corrimão) protegendo a área de circulação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Imagem 3 – Veículos algumas vezes chegam a passar por cima da área de circulação.



Imagem 4 – Pedestre não possui visão da rua e acidentalmente adentra seu leito carroçável.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 480/2012

Assunto: Solicita informações sobre a pavimentação asfáltica do trecho final das Ruas Catharina Teixeira de Camargo e Daniel Empk, no bairro Jardim Flórida (Emenda n.11 ao Projeto de Lei nº 24/2009).

Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores:

Em abril de 2009 o Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 24/2009, que dispunha sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010.

Na oportunidade, os subscritores apresentaram a Emenda n.11, com fulcro nas disposições contidas no art. 198, § 4º do Regimento Interno, visando inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão da pavimentação asfáltica do trecho final das Ruas Catharina Teixeira de Camargo e Daniel Empk, no bairro Jardim Flórida.

Justificamos a necessidade de aprovação da proposição em comento da seguinte forma:

“Submetemos à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva com fulcro no artigo 198, § 4º do Regimento Interno.

O escopo da presente emenda é inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão da pavimentação asfáltica do trecho final das Ruas Catharina Teixeira de Camargo e Daniel Empk, no bairro Jardim Flórida.

Trata-se de um dos bairros mais antigos da cidade e cuja população vem sofrendo a vários anos com a ausência desta pequena obra que deveria ter sido executada junto com as demais ruas asfaltadas anteriormente.

Trata-se de uma obra necessária e de alcance social, já que a infra-estrutura trará grande benefício a população local. A obra a ser executada com verba própria e/ou de repasses dos Governos Federal e Estadual.

Trata-se de questão relacionada ao interesse local, autorizando a iniciativa por parte de vereador.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.”

Após regular tramitação e aprovação, referida emenda foi incorporada ao Projeto, passando a integrar a Lei n.2.332, de 29 de junho de 2009.

Neste sentido, foram reservados R\$ 350.000,00 no Orçamento para 2010 (Lei n. 2.368, de 1º de dezembro de 2009) para dar cumprimento à emenda em questão, bem como às emendas n.09, 10, 12 e 16/09.

Nada obstante, a benfeitoria em questão não foi realizada no exercício de 2010.

Compulsando o Orçamento de 2012 (Lei n.2.558, de 16 de dezembro de 2011), verificamos que há R\$ 4.340.000,00 destinados à Obras de Infraestrutura Urbana, Abertura e Pavimentação de Vias Públicas.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado alcance social contido na matéria, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo postulando informações as seguintes informações:

a) Por que as obras contidas na Emenda n.11/2009 não foram executadas em 2010, apesar de previstas na LOA? (apresentar as devidas justificativas, bem como embasamento legal para a não execução)

b) Há previsão para execução das obras relativas no corrente exercício, tendo em vista a existência de recursos?

c) Na afirmativa, qual a data prevista para a realização da obra?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 21 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 481/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de disponibilizar equipamento para limpeza das fossas sépticas existentes nas chácaras existentes no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No uso das atribuições conferidas aos vereadores pela Carta Maior, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de disponibilizar equipamento (caminhão) que possa ser utilizado na limpeza de fossas sépticas nas chácaras existentes no Município.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 482/2012

Assunto: Solicita do Chefe do Executivo cópia de documentos que especifica (relacionados à execução de serviços de cobertura e pintura da entrada do Velório Municipal).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No uso das atribuições conferidas aos vereadores pela Carta Maior, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando cópia do contrato, memoriais descritivos e notas fiscais relacionadas à execução de serviços de cobertura e pintura da entrada do Velório Municipal.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 175/2012

Assunto: Congratulação com os corretores de imóveis do nosso município, em comemoração ao “Dia do Corretor de Imóveis”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a todos os corretores de imóveis do nosso município, em razão do “Dia do Corretor de Imóveis”, a ser comemorado no próximo dia 27 de agosto.

Sancionada em 27 de agosto de 1962, a Lei nº 4.116 (a primeira que regulamentou a profissão dos intermediadores imobiliários e marca a data comemorativa do Dia Nacional do Corretor de Imóveis) foi revogada por ter sido julgada parcialmente inconstitucional, pois não apresentava a grade curricular necessária para uma formação técnica específica. Nova regulamentação à profissão foi obtida com a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a qual, além de permitir o exercício da profissão ao Técnico em Transações Imobiliárias, ratificou também a atuação dos Conselhos Federal e Regionais, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

Esta importante profissão evoluiu sobremaneira nos últimos anos, exigindo dos profissionais, além da qualificação técnica específica, uma postura extremamente ética.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às imobiliárias da cidade, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 176/2012

Assunto: Congratulação com a Secretaria Municipal de Educação em razão do desempenho obtido pelas escolas municipais no Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Secretaria Municipal de Educação, bem como a todos os professores e alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo excelente resultado obtido no Ideb.

Conforme levantamento realizado, Nova Odessa obteve, em 2011, 6.0, superando a meta projetada para o período de 5.7. Cumpre registrar, ainda, que não houve discrepância entre as escolas no que tange a pontuação, sendo que o desempenho foi uniforme em todas as unidades. Este fato prova que o ensino de excelência vem sendo praticado em toda a rede.

Esta conquista é fruto dos investimentos realizados pela Prefeitura e do árduo trabalho desenvolvido por todos os profissionais e alunos que integram a Rede Municipal de Ensino.

Registre-se, por último, que o Ideb foi criado em 2007 para mediar a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino.

O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Inep e em taxas de aprovação. Assim, para que o Ideb de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não reprove e frequente a sala de aula.

O índice é medido a cada dois anos e o objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos. Neste sentido, Nova Odessa tem cumprido o seu papel.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Secretaria Municipal de Educação, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 178/2012

Assunto: Congratulações com a Direção e alunas da E.E. Dr. João Thienne pela obtenção de bolsas de estudos para intercâmbio na China e República Dominicana.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida a Direção e alunas da E.E. Dr. João Thienne pela obtenção de bolsas de estudos para intercâmbio na China e República Dominicana.

A aluna do 3º ano do ensino médio, Katly Alves de 17 anos, conseguiu a bolsa de estudos e vai para a República Dominicana, onde vai permanecer cerca de um ano para terminar os estudos.

Liene Innocentini de 15 anos, aluna do 2º ano do ensino médio, foi classificada e vai em 2013 para a China.

Katly Alves e Liene Innocentini foram selecionadas após uma série de etapas em nível regional e estadual.

As bolsas de estudos fazem parte de uma das iniciativas da AFS Intercultural Program, antigo "American Field Service". A AFS é uma organização internacional, voluntária e não-governamental, sem fins lucrativos que tem como missão dar oportunidade aos participantes de se tornarem o novo líder necessário no século XXI. Presente em mais de 88 países, a organização busca passar aos participantes a necessidade de respeitar culturas diferentes e criar soluções inovadoras e criativas para as dificuldades que estas diferenças apresentam.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofícios a Direção e alunas da E.E. Dr. João Thienne, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 179/2012

Assunto: Congratulações com o Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, pelo 26º aniversário de fundação (1986 – 2012).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, pelo 26º aniversário de fundação (1986 – 2012).

O Rotary Club de Nova Odessa, fundado em 18 de agosto de 1986, completou 26 anos. Pertence ao Distrito 4319 de Rotary International. Em Nova Odessa, o Rotary Club desenvolve diversos que beneficiam entidades do município, tais como: Pastoral da Criança, Comunidade Geriátrica, Vicentinos, ECANO, APAE entre outras.

Rotary é uma organização de líderes de negócios e profissionais no mundo inteiro, que prestam serviço humanitário, fomentando um elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a boa vontade e a paz no mundo.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Rotary Club de Nova Odessa, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 180/2012

Assunto: Congratulações com o Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, e Pastoral da Criança pela realização do Chá Bingo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310 e Pastoral da Criança pela realização do Chá Bingo.

Em Nova Odessa, no dia 19 de agosto, no Salão Social da Igreja Matriz, ocorreu o Chá Bingo realizado pelo Rotary Club em parceria com a Pastoral da Criança, cuja renda será destinada 80% à Pastoral e 20% à Fundação Rotária.

O Rotary é uma organização de líderes de negócios e profissionais no mundo inteiro, que prestam serviço humanitário, fomentam um elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a boa vontade e a paz no mundo, com o objetivo de estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando; - o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de propiciar oportunidades de servir; - o reconhecimento do mérito de toda ocupação e a difusão das normas de ética profissional; - a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada e aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

A Pastoral da Criança, organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB é uma organização comunitária, de atuação nacional, que tem seu trabalho baseado na solidariedade e na partilha do saber. O seu objetivo é promover o desenvolvimento integral das crianças pobres, da concepção aos seis anos de idade, em seu contexto familiar e comunitário, a partir de ações preventivas de saúde, nutrição, educação e cidadania, realizadas por mais de 260 mil voluntários capacitados. A pastoral da Criança também promove, em função das crianças, as famílias e as comunidades, sem destinação de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Rotary Club de Nova Odessa e à Pastoral da Criança, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Foto 01



Foto 02



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 181/2012

Assunto: Congratulações com a APAE, em razão dos seus 32 anos de trabalho.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à APAE, que neste ano, no dia 21 de Agosto, completou 32 anos de trabalho.

Fundada em 21 de agosto de 1980 pelo Lions Clube, teve como fundador João Camilote que por 20 anos foi administrador da entidade. Há 12 anos Maria Tereza Casazza, mas conhecida como Tereca, é quem administra os trabalhos da APAE.

No início eram 10 crianças atendidas, hoje com um grande trabalho desenvolvido pela entidade com muito amor e dedicação, o atendimento passou a ser de 297 pessoas.

Através de vários profissionais como fonoaudiólogo, neuro-pediátrico, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, assistente social, pedagogo com especialização em educação especial e psiquiatria, faz com que o atendimento seja primordial para que as crianças e os jovens atendidos possam ser mais compreendidos e ter um bom relacionamento entre seus amigos e familiares, assegurando a elas a efetivação de um direito humano fundamental e garantir de que tenham oportunidades iguais, com o apoio que se fizer necessário.

Estão todos de parabéns pelo belo trabalho de apoio à inclusão que a entidade proporciona, representando um grande avanço para portadores de deficiências.

Em face ao exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, bem como a importância da entidade para a população, propomos a aprovação da presente proposição, requerendo, após deliberação plenária seja enviado ofício à direção da entidade congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 23 de Agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 89/2012

“Dá denominação de “Prefeito Comendador Arthur Rodrigues Azenha” à sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Praça Sud Menussi, s/n, no Centro de Nova Odessa”.

Art. 1º. Fica denominada “Prefeito Comendador Arthur Rodrigues Azenha” a sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Praça Sud Menussi, s/n, no Centro de Nova Odessa.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2012.

ÁUREO NASCIMENTO LEITE

ADRIANO L. ALVES

ANTONIO J. R. SILVA

ANGELO R. RÉSTIO

CLÁUDIO J. SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente substitutivo ao projeto de lei n. 89/2012, que dá denominação de “Prefeito Comendador Arthur Rodrigues Azenha” à sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Praça Sud Menussi, s/n, no Centro de Nova Odessa.

A presente proposição objetiva apenas incluir à denominação originariamente proposta o título “Comendador”, passando o local a denominar-se “Prefeito Comendador Arthur Rodrigues Azenha”.

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente substitutivo.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2012.

ÁUREO NASCIMENTO LEITE

ADRIANO L. ALVES

ANTONIO J. R. SILVA

ANGELO R. RÉSTIO

CLÁUDIO J. SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

VAGNER BARILON

PROJETO DE LEI N. 91/2012

“Dispõe sobre a inclusão de escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental aos itens que compõem a cesta básica”.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental aos itens que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. A cesta básica a que se refere o “caput” são as distribuídas pela Prefeitura de Nova Odessa, por meio do setor Promoção Pessoal, às famílias carentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental aos itens que compõem a cesta básica.

A propositura baseia-se nos resultados parciais no projeto ‘SBBrasil 2010’, do governo federal, que tem como objetivo geral, “conhecer as condições de saúde bucal da população brasileira em 2010, subsidiar o planejamento e a avaliação das ações e serviços junto ao Sistema Único de Saúde e manter uma base de dados eletrônica para o componente de vigilância à saúde da Política Nacional de Saúde Bucal”.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Após estudos preliminares, o projeto nos trouxe informações relevantes sobre a saúde bucal a nível nacional, conforme transcrição abaixo:

Dentre estes principais pontos, destaca-se que a cárie dentária continua sendo o principal problema de saúde bucal dos brasileiros. Mas a situação melhorou entre 2003 e 2010. Na idade de 12 anos, utilizada mundialmente para avaliar a situação em crianças, a doença atingia 69% da população em 2003. Essa porcentagem diminuiu para 56% em 2010. Esse declínio, de 13 pontos percentuais, corresponde a uma diminuição de 19% na prevalência da enfermidade. O número médio de dentes atacados por cárie também diminuiu nas crianças: era 2,8 em 2003 e caiu para 2,1 em 2010 - uma redução de 25%. Em termos absolutos, e considerando a população brasileira estimada para 2010, essas reduções indicam que, no período considerado, cerca de um milhão e 600 mil dentes permanentes deixaram de ser afetados pela cárie em crianças de 12 anos em todo o país. Em adolescentes, a redução do número de dentes que foram poupados do ataque de cárie, em relação a 2003, chegou a aproximadamente 18 milhões. As necessidades de próteses dentais por adolescentes reduziram-se em 52%. Entre os adultos o destaque cabe a uma importantíssima inversão de tendência: as extrações de dentes vêm cedendo espaço aos tratamentos restauradores. Em adultos, as necessidades de próteses reduziram-se em 70%¹.

Todavia, apesar dos números refletirem uma melhora no “quadro clínico” da saúde bucal dos brasileiros, acredito que temos muito mais a fazer e contribuir para conduzir a índices insignificantes, os problemas relacionados acima, que afetam diretamente a vida das pessoas.

Trata-se, portanto, de questão de evidente interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

¹ Disponível em <http://dab.saude.gov.br/cnsb/sbbrasil/resultados.htm>. Acessado em 03/08/2012.